



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de junho de 2024

I

Série

Número 87

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 481/2024

Autoriza os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 482/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 483/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASArb - Associação de Suporte Animal, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 484/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação AMAW - Madeira Animal Welfare, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas necessárias à prossecução dos objetivos da Associação, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de 15.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 485/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 11.940,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 486/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 487/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 20.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 481/2024****Sumário:**

Autoriza os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027.

Texto:

Resolução n.º 481/2024

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, define o modelo de governação do plano estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, coordenação, acompanhamento, pagamento, certificação, controlo, informação e avaliação, nos termos dos regulamentos europeus, designadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, sobre os planos estratégicos da PAC, englobando pagamentos diretos, intervenções setoriais e desenvolvimento rural e no Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, gestão e controlo da PAC, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que o modelo de governação do PEPAC inclui órgãos de gestão no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que o PEPAC Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão Europeia C (2022) 6019, a 31 de agosto de 2022;

Considerando que o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que os governos regionais dos Açores e da Madeira definem, por diploma próprio, a natureza e a composição das respetivas autoridades de gestão PEPAC e nomeiam os respetivos responsáveis;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023 2027, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM2023), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantido em vigor por força do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, na sua última redação, autorizar os encargos referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023 2027, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2023, de 29 de novembro e alterada pela Portaria n.º 202/2024, de 23 de maio, que não excedem, em cada ano económico, os seguintes valores:

a) Ano Económico de 2023.....	0,00 €;
b) Ano Económico de 2024	1 563 063,00 €;
c) Ano Económico de 2025.....	6 361 673,11 €;
d) Ano Económico de 2026	4 400 118,68 €;
e) Ano Económico de 2027.....	4 510 796,18 €;
f) Ano Económico de 2028	4 568 161,18 €;
g) Ano Económico de 2029	3 812 940,69 €.

- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2024, na secretaria 51, capítulo 09, capítulo 50, divisão 01, subdivisão 01, projeto 53262, fontes de financiamento 392 e 384, com a classificação económica D.08.03.07.MS.X0, do orçamento transitório da RAM para 2024, com os cabimentos CY42401200/001 e CY42402549 e com os compromissos CY52401064 e CY52402458, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 482/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 482/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIV Governo Regional;

Considerando que o contrato-programa a celebrar com a AMAIS-Associação Madeira Animais, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à AMAIS é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;
- c) A inadiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente e da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da AMAIS para a Proteção dos Animais de Companhia.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a AMAIS - Associação Madeira Animais é uma associação sem fins lucrativos, conforme decorre do artigo 1.º dos Estatutos que seguem em anexo à escritura de Constituição da Associação, datada de 21 de junho de 2016, lavrada no Cartório Notarial do Funchal, de Susana Lopes Teixeira;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela AMAIS-Associação Madeira Animais preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, pelo que estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 35.º, n.º 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais, com o número de pessoa coletiva 513 983 759, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AMAIS - Associação Madeira Animais um apoio financeiro, até ao montante máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a AMAIS - Associação Madeira Animais produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2024 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UX.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42409887 e com o compromisso número CY52409687.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 483/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASArb - Associação de Suporte Animal, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 483/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIV Governo Regional;

Considerando que o contrato-programa a celebrar com a ASArb - Associação de Suporte Animal, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à ASArb é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;
- c) A inadiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente e da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da ASArb para a Proteção dos Animais de Companhia.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a ASArb - Associação de Suporte Animal é uma instituição particular de solidariedade social, conforme decorre do artigo 1.º dos Estatutos, publicados no dia 31 de maio de 2022 no sítio eletrónico das publicações de atos do registo comercial do Ministério da Justiça;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela ASArb - Associação de Suporte Animal preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 35.º, n.º 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a ASArb - Associação de Suporte Animal, com o número de pessoa coletiva 513 983 759, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à ASArb - Associação de Suporte Animal um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ASArb - Associação de Suporte Animal - produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2024 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UV.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42409890 e compromisso número CY52409688.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 484/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação AMAW - Madeira Animal Welfare, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas necessárias à prossecução dos objetivos da Associação, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de 15.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 484/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível da recolha e alojamento de animais de companhia errantes, na manutenção de colónias reconhecidas, no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos, na divulgação de animais para adoção, na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese embora os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância que reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIV Governo Regional;

Considerando que o Contrato-Programa a celebrar com a Associação AMAW - Madeira Animal Welfare, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à AMAW é estritamente fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

- c) A inadiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente e da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da AMAW para a Proteção dos Animais de Companhia.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que se concluiu que candidatura apresentada no ano corrente pela Associação AMAW - Madeira Animal Welfare, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, pelo estão reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 35.º, n.º 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação AMAW - Madeira Animal Welfare, pessoa coletiva n.º 510 143 814, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas necessárias à prossecução dos objetivos da Associação, concedendo-lhe um apoio financeiro até ao montante máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros).
- 2- Determinar que o contrato-programa a celebrar com a Associação AMAW - Madeira Animal Welfare produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CD.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY 42409889 e com o compromisso número CY52409678.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 485/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 11.940,00 €.

Texto:

Resolução n.º 485/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível da recolha e alojamento de animais de companhia errantes, na manutenção de colónias reconhecidas, no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos, na divulgação de animais para adoção, na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIV Governo Regional;

Considerando que o Contrato-programa a celebrar com a Associação Animal Vamos Lá Madeira, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à Associação Animal Vamos Lá Madeira é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;
- c) A inadiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente e da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da Associação Animal Vamos Lá Madeira para a Proteção dos Animais de Companhia, colocando a segurança e vida dos animais em risco, razão pela qual, é necessário atuar de imediato.

Considerando que, a fundamentação constante da presente informação dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002;

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela Associação Animal Vamos Lá Madeira, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 35.º, n.º 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e ainda dos artigos 4.º a 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira, com o número de pessoa coletiva 516 223 364, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação Animal Vamos Lá Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 11.940,00 € (onze mil, novecentos e quarenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Animal Vamos Lá Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2024 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CY.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42409888 e com o compromisso número CY52409684.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 486/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 486/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIV Governo Regional;

Considerando que o Contrato-programa a celebrar com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à AAMA é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;
- c) A inadiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente e da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da AAMA para a Proteção dos Animais de Companhia.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 do artigo 35.º, n.º 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo, com o número de pessoa coletiva 513 280 960, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42410009 e compromisso número CY52409744.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 487/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 487/2024

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIV Governo Regional;

Considerando que o Contrato-programa a celebrar com Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato cuja admissibilidade se verifica na medida em que se acham cumpridos todos os requisitos necessários à sua prática, considerando-se o mesmo estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, porquanto:

- a) A concessão de apoio financeiro à Associação PATA é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;
- b) Considera-se os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;
- c) A inadiabilidade do ato fica a dever-se ao facto de existir a necessidade de fazer face à gestão corrente e da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da Associação PATA para a Proteção dos Animais de Companhia.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 35.º, n.º 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com o número de pessoa coletiva 511 269 323, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam um apoio financeiro, até ao montante máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UY.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42409892 e com o compromisso número CY52409745.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)